



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Santa Terezinha	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	4
Prefeitura Municipal de Colíder	4
Prefeitura Municipal de Confresa	5
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	6
Prefeitura Municipal de Curvelândia	7
Prefeitura Municipal de Diamantino	8
Prefeitura Municipal de Itiquira	9
Prefeitura Municipal de Marcelândia	11
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	16
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	16
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	17
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	18
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	18
Prefeitura Municipal de Vila Rica	18

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**COVID-19: PORTARIA N. 010/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020**

ADMILSON DOS SANTOS GOMES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal e Estadual, além do disposto no Decreto 1434 de 08 de maio de 2020 do Poder Executivo Municipal

Art. 2º - Durante a vigência desta portaria, as sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal estão mantidas, porém com alteração dos horários e locais, pois estão suspensas as sessões programadas para zona rural.

Parágrafo primeiro – O horário das sessões ordinárias passa a ser as 09:00 horas

Parágrafo segundo – Para que seja respeitado as normas de segurança a quantidade de pessoas presente no plenário ficará restrita a somente 10 (dez). O critério de participação destas pessoas se dará por ordem de chegada.

Art. 3º - Fica estabelecido que, os trabalhos legislativos a partir de segunda-feira dia **25 de maio de 2020** até dia **23 de junho de 2020**, serão realizados quando necessários em "home office" (trabalho em casa) pelos servidores competentes por cada departamento, dispensando-se os servidores da presença na Câmara Municipal, exceto casos especiais.

Parágrafo primeiro – Considerando que as funções desempenhadas não iram gerar prejuízos a saúde, ficam mantidos os seguintes serviços de - Vigia

- Jardinagem – Limpeza.

Parágrafo segundo – Os serviços indispensáveis e urgentes poderão ser realizados pelo servidor na sede da Câmara Municipal, desde que tomada toda cautela de higiene conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o período de suspensão dos trabalhos legislativos poderá ser prorrogado.

Parágrafo quarto - Os Vereadores poderão ser convocados, a qualquer tempo para realização de Sessões Extraordinárias em razão de assuntos urgentes, devendo manter-se acessíveis, sendo a convocação realizada por contato telefônico ou meios eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 25 de maio de 2020.

REGISTRE-SE**CUMPRE-SE****PUBLIQUE-SE**

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

Vereador/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**COVID-19: DECRETO N.º 118/2020**

“Dispõe sobre a jornada especial e temporária de trabalho, nas repartições públicas do Município de Alto Taquari, aos servidores que se enquadram nos grupos de maior risco à COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **FABIO MAURI GARBUGIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a evolução do cenário de pandemia provocado pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e a necessidade de garantir uma estrutura laboral salubre aos servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco;

Considerando a necessidade de manter a estrutura administrativa para fins de atendimento e prestação de serviços básicos, essenciais e emergenciais à população local

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas repartições públicas do Município de Alto Taquari - MT, no período compreendido entre os dias 25 de maio a 9 de junho de 2020, será em regime de teletrabalho ou home office obrigatório para os servidores efetivos e comissionados que se enquadrem nas seguintes condicionantes:

I - possuam doenças crônicas, cardiovasculares, diabetes ou pulmonares.

II - Possuam imunodeficiência de qualquer espécie.

III - Transplantados.

IV - Maiores de 60 anos.

V – Gestantes.

VI - Que apresentem os sintomas da doença transmitida pelo novo coronavírus (COVID-19).

§1º - As patologias descritas neste artigo deverão ser comprovadas por meio de atestado médico emitido por profissional especialista na área.

§2º - Não se considera doença passível de afastamento do servidor, aquela que não o acometa diretamente, não sendo consideradas as doenças descritas neste artigo em parentes em linha reta ou colateral.

Art. 2º Os servidores portadores de tais doenças estarão sujeitos a execução de suas atividades em regime de teletrabalho ou home office, analisado caso a caso.

§1º - Aos servidores que não puderem exercer o regime de teletrabalho, poderá ser concedida, respectivamente, mesmo que de maneira antecipada, férias e/ou licença prêmio.

§2º - Fica facultada aos servidores pertencentes ao grupo de risco, a opção em se manter nos postos de trabalho, não havendo quaisquer imposições ou obrigações por parte da Administração pública municipal, ocasião na qual deverão assinar termo de consentimento para que sejam mantidos no exercício de suas funções.

Art. 3º O regime em teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 4º O regime excepcional de teletrabalho deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - O trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II - O servidor efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.

IV - O regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

V - O teletrabalho não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário, entretanto, após analisado caso a caso, não será devido adicional de hora extra, insalubridade ou periculosidade, funções gratificadas ou outros incentivos ao servidor que se afastar do labor que lhe garanta tais direitos.

VI - Metas e atividades deverão ser estabelecidas pela chefia imediata para o efetivo desempenho dos serviços no período do teletrabalho de que trata este artigo.

VII - O controle acerca do ponto e da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º Em razão da essencialidade e imprescindibilidade dos serviços prestados, caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Elaborar cronograma, jornada de trabalho e rotina administrativa dos profissionais a ela vinculados.

II - Avaliar, de maneira minuciosa, os casos de afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco, de acordo com o quantitativo de profissionais vinculados à pasta, levando-se em consideração os graus de risco em que cada servidor se insere, com intuito de manter na linha de frente de combate à COVID-19, os servidores mais experientes.

III - Convocar imediatamente, em caso de agravamento da pandemia a âmbito municipal, os servidores que estiverem em home office para auxiliar no combate e enfrentamento da COVID-19.

IV - Fornecer, fiscalizar e orientar a todos os servidores acerca da obrigatoriedade do uso racional de Equipamentos de Proteção individual (EPIs).

V - Garantir a testagem e exames de detecção do novo coronavírus, a todos os profissionais da área da saúde, que apresentarem sintomas ou que forem expostos a casos confirmados da COVID-19.

Art. 6º Os demais servidores que não se enquadram em um ou mais dos incisos do artigo primeiro deverão cumprir jornada normal de trabalho.

Art. 7º - Que seja dada ampla e total publicidade ao presente Decreto a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI-MT, 25 de Maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 119/2020

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. FABIO MAURI GARBUGIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do período de suspensão das aulas a âmbito municipal, conforme já fora realizado no Decreto nº 075/2020, alterado pelo Decreto nº 097/2020.

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o prazo constante no artigo 7º, do Decreto nº 075, de 31 de março de 2020, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais na rede municipal de Ensino.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 25 dias do mês de Maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: DECRETO Nº. 038, DE 23 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº. 029, DE 30 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que durante a pandemia de COVID-19 é necessária a adoção de medidas sanitárias excepcionais a fim de proteger as pessoas;

CONSIDERANDO que a detecção da doença de maneira prematura, além de ser eficaz no tratamento adequado do paciente, pode evitar o comprometimento dos leitos hospitalares ainda disponíveis, evitando-se o colapso no atendimento dos pacientes em situação grave;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o § 4º do Art. 4 do Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O uso obrigatório de máscaras se aplica mesmo ao ar livre ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda, ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

Art. 2º - Acrescenta o inciso XI ao Art. 5 do Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIº - Recomenda-se aos condomínios que adotem em seus protocolo a proibição aos condôminos de receber visitas, especialmente de pessoas que vem de outros município e estados.

Art. 3º - Acrescenta o § 2º ao Art. 8 do Decreto nº. 029, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde definirá, mediante protocolo específico a ser definido e implantado por Nota Técnica, a necessidade de realizar testes em estabelecimentos públicos ou privados que tenham casos confirmados em colaboradores ou servidores para o COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS COVID-19: DECRETO Nº. 047, DE 22 DE MAIO DE 2020. SÚMULA: “REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ON LINE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito local, diversas ações de controle e combate à doença;

CONSIDERANDO que no atual cenário, não é possível e nem recomenda-se que ocorram audiências públicas presenciais para prestação de contas, debates e sugestões das peças de planejamento ou outros instrumentos legais. Há que se encontrar solução alternativa.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a participação social nas realizações das peças de planejamento e de se garantir o acesso social à avaliação metas fiscais, bem como o respeito aos princípios constitucionais da publicidade;

DECRETA:

Art. 1º Adotar a tecnologia de videoconferência e gravação digital com espaço para debates, dúvidas e sugestões on line, em caráter excepcional e temporário, para a realização das audiências públicas do Município de Colíder – MT;

§ 1º Das audiências e prazos para apresentação que tratam este artigo;

I- **O Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais** é preparado em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais trimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

II- **O Relatório sobre Financiamento das Ações de Saúde**, bem como o **Relatório de Produção de Serviços da Rede Assistencial Secretaria de Saúde**, será apresentado, conforme exigências do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

III- **Elaboração e Discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO 2021), bem como da **Elaboração e Discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual** (LOA 2021) art 48. § 1º, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O arquivo digital de áudio ou de vídeo, para reprodução das audiências serão transmitidas a partir de ambiente especialmente preparado para esta finalidade, sob a responsabilidade do departamento de informática/tecnologia da informação deste município.

§ 3º As Audiências serão transmitidas junto a rede mundial de computadores (internet) através de Perfil oficial deste Poder Executivo no facebook e disponibilizadas na Página Oficial do Município, www.colider.mt.gov.br, bem como em demais Meios Digitais Oficiais do Município.

§ 4º - A participação social se dará via chats on line, telefones e e-mails disponibilizados nos canais de divulgação.

Art. 2º Adotar canal digital em site oficial do município o espaço para debates, dúvidas e sugestões on line, na elaboração das peças de planejamento para o exercício de 2021;

§ 1º O canal digital de participação social para elaboração das Peças de Planejamento estará disponibilizado no site oficial deste município, em local de fácil acesso.

Art. 3º As medidas definidas neste decreto vigorarão durante o período de isolamento social definido para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e submeter-se-á, no que couber, aos prazos e regras definidos na Lei Orgânica Municipal e demais legislações.

Art. 4º Compete ao Departamento de Informática/tecnologia da informação:

I - Disponibilizar recursos tecnológicos e de comunicação em ambiente próprio no site oficial do municipal, adequados à gravação de arquivos digitais de áudio e de vídeo.

II - Orientar e prestar suporte técnico adequado aos membros e servidores da Prefeitura, bem como às partes e/ou seus assessores;

III - Informar imediatamente à o Chefe do Poder Executivo e à Controladoria da Prefeitura Municipal de Colíder eventual indisponibilidade do sistema.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL VINTE.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/05/2020 a 21/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO COVID-19 DECRETO N. 037/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N. 037/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar n. 020/2005; e

Considerando a publicação do Decreto nº 14/2020, de 16 de março de 2020, e suas respectivas alterações;

Considerando a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 27 de 14 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Confresa, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução nº 6.765, de 14 de maio de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

Considerando o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Município de Confresa;

Considerando a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria da Municipal de Saúde além de outras atribuições articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante o estado de calamidade pública;

II - articular-se com os servidores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governo do Estado e aos órgãos de controle externo os relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - solicitar a aquisição de bens e contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no Decreto n. 14/2020, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 2º - Para consecução do disposto no art. 1º, VIII, deste Decreto fica a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Confresa, realizar mediante portaria os seguintes atos:

I - remoção de ofício de servidores;

II - convocação de servidores para atividades específicas em ações estratégicas para contenção da disseminação da covid-19.

§ 1º - A convocação de servidores para atividades específicas deverá ser realizada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e ser assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde ou a quem este delegar.

§ 2º - O servidor no ato do recebimento da convocação deverá dar ciência no ato convocatório e executar a atividade conforme determinado.

§ 4º - A ausência injustificada do servidor nas atividades convocatórias acarretará sanções administrativas que deverá ser objeto de apuração por Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Fica determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a proibição da concessão de férias, afastamentos ou licenças enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Confresa, exceto a licença para tratamento da própria saúde do servidor.

Parágrafo Único - O servidor que requerer licença para tratamento da própria saúde deverá no prazo de 24 horas, a partir de sua expedição, protocolar uma cópia na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica determinado as farmácias, drogarias, clínicas de exames e congêneres a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Comunicação, de casos que apresentem sintomas do coronavírus.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.338/2020

ALTERA EM PARTES O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.328/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido os incisos XIII, XIV e XV e alterado inciso XII do Art. 2º do decreto Municipal nº 1.328/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º

XII - Fica permitido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais existentes no Município.

XIII - Em Lanchonetes, pizzarias e sorveterias, fica permitida a permanência de clientes dentro dos estabelecimentos até 21:30 horas, com tolerância máxima de meia hora para os clientes que estiverem no interior do estabelecimento, sendo expressamente proibido a permanência a partir das 22:00 horas, devendo os estabelecimentos atenderem apenas na modalidade delivery.

XIV - Fica proibido jogos de cartas (baralho) e jogos de sinuca em bares localizados em nosso município.

XV - O Clube deverá utilizar o protocolo de segurança respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, ficando expressamente proibido a realização de atividades esportivas, uso de piscinas e atividades que envolvam aglomeração de pessoas, como forma de prevenção à disseminação ao coronavírus.

Art. 2º - O §3º do decreto Municipal nº 1.328/2020, passará a ter a seguinte redação.

§3º O horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas, será das 07:00 as 19:00 horas de segunda a sábado, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, a partir das 19:00 às 21:00 horas, deverão atender nas modalidades retirada no local ou delivery, e aos domingos até as 13:00 horas, para retirada no local ou na modalidade delivery.

Art. 3º - O art. 3º do decreto Municipal nº 1.328/2020, passará a ter a seguinte redação.

Art. 3º Fica recomendada a restrição de circulação de pessoas no Município de Cotriguaçu, a partir das 22:00 horas, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os decretos Municipais nº 1.336/2020 e 1.331/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 056 DE 25 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas (os estabelecimentos alimentícios e de bebidas), para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Curvelândia Mato Grosso”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais.

DECRETA.

Art. 1º Este decreto estabelece novas medidas excepcionais de enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, a vigorar enquanto se mantiver a situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, alterável caso necessário.

Art. 2º Os estabelecimentos alimentícios e de bebidas como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências e similares, deverão cumprir obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I- Ocupação máxima de 30% da capacidade de pessoas no salão, distanciando-se no mínimo em dois metros cada mesa, a contar das cadeiras mais próximas, sendo vedada a permanência de clientes em balcões, sendo permitido apenas 02 (duas) pessoas por mesa. Salvo em caso de membros do mesmo grupo familiar, será permitido até 04 (quatro) componentes na mesma mesa;

II- Vedação do emprego da modalidade de autosserviço, devendo os estabelecimentos que assim funcionem providenciar colaborador para que sirva os pratos dos clientes;

III – seguir as normas sanitárias de inspeção de seus respectivos locais e produtos;

IV– fica terminantemente proibido a utilização de saleiros, paliteiros, recipientes de pimenta e quaisquer molhos, salvo aqueles em sachês individuais e separados que deverão ser fornecidos somente à pedido do cliente e na quantidade necessária para o uso, evitando assim a utilização por mais de uma pessoa;

V- Disponibilizar talheres em embalagens individuais de modo que não haja contato de outras pessoas com os utensílios, exceto o próprio usuário;

VI – no caso específico destes estabelecimentos fica permitido o não uso de máscaras somente e no momento do consumo dos alimentos e bebi-

das, vedada aglomeração de pessoas “de pé”, devendo os clientes logo ao entrar ao recinto assentar no lugar reservado e deverão os funcionários ter atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, devendo sempre usar uma bandeja específica para transportar os utensílios sujos e uma devidamente higienizada para servir o cliente;

VII – as mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool gel ou álcool líquido 70º INPM antes e depois do uso de cada cliente;

VIII – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

IX – a obrigatoriedade da abertura de todas as janelas e portas do estabelecimento, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado;

X– os estabelecimentos que dispuserem de sanitários deverão obrigatoriamente disponibilizar papel toalha e sabonete líquido antibactericida aos clientes, ficando terminantemente proibido a disponibilização e uso de toalha de tecido e sabonete em barra.

XI- Garantir a devida utilização de máscaras e luvas descartáveis pelos colaboradores durante todo o período de funcionamento;

XII- Funcionamento somente até as 21:00 horas, permitindo-se exclusivamente a tele entrega a partir de então;

XIII- Vedação de apresentação musicais ou outras performances ao vivo;

XVI- Vedação do acesso a espaços infantis com brinquedos, jogos, pularolas e similares.

XV- Vedação do uso de bilhar, sinuca, totô, fliperamas, máquinas de jogos, máquinas de música, baralhos (jogos de cartas) e demais equipamentos similares de entretenimento;

XVI – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

XVII - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, bem em relação das mesas.

Art. 3º. Como condição para retomada dessas atividades, deverá ser formalizado Termo de Compromisso entre o Município de Curvelândia/MT e esses estabelecimentos, ao qual será dada ampla publicidade, contendo obrigações com vistas a minimizar os efeitos da propagação do novo coronavírus. **E somente será permitido o funcionamento desses estabelecimentos após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I).**

Art. 4º. O não cumprimento de qualquer medida constante deste Decreto, acarretará na interdição imediata e temporária desses estabelecimentos comerciais alimentícios da seguinte forma:

I – Primeira interdição: paralisação por 02 (dois) dias;

II – Segunda interdição: paralisação por 05 (cinco) dias;

III – Terceira interdição: paralisação por 10 (dez) dias;

§1º. A reabertura desses estabelecimentos comerciais alimentícios será automática, após transcorrido o prazo integral de interdição;

§ 2º. O funcionamento desses estabelecimentos comerciais alimentícios antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento e ou Alvará Sanitário pelo prazo de 15 (quinze) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento.

§ 3º. Denúncia ao Ministério Público pelos crimes de “Desobediência”, artigo 330 do Código Penal e de “Infração de medida sanitária preventiva”, artigo 268 do mesmo código.

Art. 5º. Determinar, salvo motivo justificado, a adoção da medida de isolamento domiciliar (QUARENTENA) para pessoas com mais de 60 (ses-

sentem) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 6º. Faz parte desse Decreto Municipal o Termo de Compromisso Anexo I.

Art. 7º. As recomendações, determinações e obrigações contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, diante do aumento de casos do contágio do COVID-19

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 25 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I - OS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, ESPETARIAS, PIZZARIAS, CARRINHOS DE LANCHES, BARES, SORVETERIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIAS E SIMILARES.

TERMO RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Localizada na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, representado(a) _____ pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no cidade de _____, telefone _____.

E de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.647/0001-20, com sede na Rua São Bernardo, nº. 523, Centro, Curvelândia/MT, neste ato neste ato representado pelo o Prefeito Municipal que abaixo subscreve.

O estabelecimento acima mencionado **declara assumir toda a responsabilidade e compromisso sobre as medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus nas dependências do seu estabelecimento e ou entidade religiosa.** E nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 056 DE 25 DE MAIO DE 2020.**

Compete a Fiscalização da Prefeitura Municipal realizar a fiscalização *in loco* periodicamente.

O referido estabelecimento, assume a toda a responsabilidade no sentido de aplicar todas as medidas de assepsia as pessoas que adentrarem no seu estabelecimento.

Estão de acordo, e assumem o compromisso e responsabilidade.

Curvelândia/MT, ____ de _____ de 2020.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____ **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Nome do responsável: _____ **Prefeito Municipal**

CPF nº _____

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 055 DE 25 DE MAIO DE 2020

“Altera os membros do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal nº 043 de 30 de março de 2020, e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de março de 2020 (alterado pelo o DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 30 DE MARÇO DE 2020), passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Curvelândia/MT;

II – Assessor Jurídico do Município de Curvelândia /MT;

III – Secretário de Saúde;

IV – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;

V – Gerente de Promoção de Saúde Pública;

VI- Comandante em exercício, do Núcleo de Polícia Militar de Curvelândia/MT;

VII- Representante da Câmara Municipal de Curvelândia/MT – Presidente da Comissão Saúde e Assistência Social.

Art. 2º- Demais disposições do DECRETO MUNICIPAL Nº 043 DE 30 DE MARÇO DE 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 25 de maio de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (AVENTAL DESCARTÁVEL) PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE MAIO DE 2020.

GABINETE

COVID-19: PORTARIA Nº 110/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **VALDICE MUFARDINE GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 08871558 SSP/MT e CPF N.º 987.475.921-68, como Fiscal do Contrato nº **40/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de insumos hospitalar para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 25 de maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS (MÁSCARA DE PROTEÇÃO ANATÔMICA RESPIRATÓRIA) PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO, E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA USO NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE MAIO DE 2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R\$ 12.450,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: ALS COM. DE PROD. HOSPITALAR EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 19 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA

COVID-19: DECRETO N.º 054, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio por Assiduidade coletiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 45 de 27 de abril de 2020, que Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Licença Prêmio por Assiduidade coletiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

SEQ	MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1.	129	ADELIA NEVES DA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	04/02/2015 A 04/02/2020	22/04/2020 A 22/05/2020
2.	617	AGENILDES SOUZA SENA	INSPETOR DE ALUNOS	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	03/03/2013 A 03/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
3.	51	ALMIRA FERREIRA SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	04/02/2015 A 04/02/2020	22/04/2020 A 22/05/2020
4.	34	AMELIA NEVES DA MAIA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	29/04/2014 A 29/04/2019	22/04/2020 A 22/05/2020
5.	177	AMISTERDAN RODRIGUES DE ARAGÃO	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15/01/2014 A 15/01/2019	22/04/2020 A 22/05/2020
6.	262	ANA MARIA COLVERO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	APAE	01/04/2017 A 01/04/2022	22/04/2020 A 22/05/2020
7.	1047	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	17/09/2014 A 17/09/2019	22/04/2020 A 22/05/2020
8.	762	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	C.M.E.I. ZELAVIR JOSÉ WANS	25/03/2013 A 25/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
9.	903	CLEVANI BATISTA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	10/09/2013 A 10/09/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
10.	612	CRISEUDA BARBOSA DA COSTA NILO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	03/03/2013 A 03/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
11.	587	DILMA ALENCAR FRANCO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	29/02/2013 A 29/02/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
12.	767	DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	C.M.E.I. ZELAVIR JOSÉ WANS	25/03/2013 A 25/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
13.	789	ELINDA MARA APARECIDA VANSAN RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI	03/04/2013 A 03/04/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
14.	260	ELISABETE CRISTINA ZANATTA PRESOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	01/04/2017 A 01/04/2022	22/04/2020 A 22/05/2020
15.	552	EUNICE INACIO OURIVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	01/07/2010 A 01/07/2015	22/04/2020 A 22/05/2020
16.	891	EUNICE LINS OURIVES	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	05/09/2013 A 05/09/2018	22/04/2020 A 22/05/2020

17.	148	EUNIDES INACIO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	28/04/2014 A 28/04/2019	22/04/2020 A 22/05/2020
18.	556	GERALDA DA SILVA NOBRE MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	28/02/2013 A 28/02/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
19.	771	GERALDA FRANCISCA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI	25/03/2013 A 25/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
20.	602	GILMAR DANIEL DETHE	GUARDA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/1994 A 29/04/1999	22/04/2020 A 22/05/2020
21.	542	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES BANZATTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	28/02/2013 A 28/02/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
22.	703	HELIDA SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	07/03/2013 A 07/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
23.	754	IVONE MARCON PRESOTTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	20/03/2008 A 20/03/2013	22/04/2020 A 22/05/2020
24.	132	JANETE DORNEL PEREIRA AMANCIO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	04/02/2005 A 04/02/2010	22/04/2020 A 22/05/2020
25.	648	JEAN CLAY DE AQUINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	06/03/2008 A 06/03/2013	22/04/2020 A 22/05/2020
26.	925	JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	09/03/2020 A 09/03/2025	22/04/2020 A 22/05/2020
27.	200	JOANA DARQUE DE ALMEIDA	GUARDA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	05/04/2005 A 05/04/2010	22/04/2020 A 22/05/2020
28.	242	JOANA SILVEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01/04/2012 A 01/04/2017	22/04/2020 A 22/05/2020
29.	1170	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. SÃO JOÃO BATISTA	18/12/2014 A 18/12/2019	22/04/2020 A 22/05/2020
30.	749	JOSIANE GOMES DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	19/03/2013 A 19/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
31.	237	LEONICE ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2014 A 29/04/2019	22/04/2020 A 22/05/2020
32.	758	LIDIMAR DA SILVA AFONSO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	25/03/2013 A 25/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
33.	893	LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/02/2020 A 10/02/2025	22/04/2020 A 22/05/2020
34.	550	LUCIENE NOGUEIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	28/02/2018 A 28/02/2023	22/04/2020 A 22/05/2020
35.	765	LUCILENE MARIA DA SILVA CABRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	25/03/2013 A 25/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
36.	700	LUCIMAR CARVANIO DE SOUZA	GARI	APAE	07/03/2008 A 07/03/2013	22/04/2020 A 22/05/2020
37.	173	LUCILIA JACINTA VITORIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	16/04/2007 A 16/04/2012	23/04/2020 A 23/05/2020
38.	647	LURDES MARIA DALLA VALLE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06/03/2018 A 06/03/2023	22/04/2020 A 22/05/2020
39.	867	LUSINEIDE GONÇALVES DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C.M.E.I. ZELAVIR JOSÉ WANS	02/09/2013 A 02/09/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
40.	564	MARCIA CRISTINA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/02/2018 A 29/02/2023	22/04/2020 A 22/05/2020
41.	69	MARIA ANTONIA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05/04/2015 A 05/04/2020	22/04/2020 A 22/05/2020
42.	575	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI	01/03/2018 A 01/03/2023	22/04/2020 A 22/05/2020
43.	269	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO PAULINO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2014 A 29/04/2019	22/04/2020 A 22/05/2020
44.	854	MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA	GUARDA	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	30/08/2013 A 30/08/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
45.	245	MARIA DO CARMO DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	01/04/2012 A 01/04/2017	22/04/2020 A 22/05/2020
46.	180	MARIA JESUS ALVES PACHECO	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	09/04/2007 A 09/04/2012	22/04/2020 A 22/05/2020
47.	94	MARIA JOSE CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	02/04/2012 A 02/04/2017	22/04/2020 A 22/05/2020
48.	290	MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	29/04/1999 A 29/04/2004	22/04/2020 A 22/05/2020
49.	786	MARISCENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	INSPECTOR DE ALUNOS	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	08/04/2013 A 08/04/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
50.	1179	MAURINETE GALDINA DE JESUS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. FRANCISCO ANDREA MARCHETTI	05/03/2015 A 05/03/2020	22/04/2020 A 22/05/2020
51.	513	MILANA MENEZES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	27/02/2013 A 27/02/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
52.	695	MONICA ELIZA GOBBI	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	07/03/2013 A 07/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
53.	313	NELMA SUELY LEMES DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	29/04/2004 A 29/04/2009	22/04/2020 A 22/05/2020
54.	184	NEUVE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	10/04/2012 A 10/04/2017	22/04/2020 A 22/05/2020
55.	323	NOEMIA RODRIGUES SERGIO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2009 A 29/04/2014	22/04/2020 A 22/05/2020
56.	279	OLINDO ARAUJO DOS SANTOS	GUARDA	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	01/04/2007 A 01/04/2012	22/04/2020 A 22/05/2020
57.	1018	ROSELY MOREIRA DE FREITAS JANJACOMO	RECEPCIONISTA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	17/09/2014 A 17/09/2019	22/04/2020 A 22/05/2020
58.	108	ROSIMAR RAMOS DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	01/04/2012 A 01/04/2017	22/04/2020 A 22/05/2020
59.	493	SARA MENDONÇA DE RESENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	26/02/2013 A 26/02/2018	22/04/2020 A 22/05/2020

60.	746	SEBASTIANA PERES FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E.M. JORGE EDUARDO RAPOSO DE MEDEIROS	29/08/2012 A 29/08/2017	22/04/2020 A 22/05/2020
61.	748	SILVANIRA COSTA BATISTA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	E.M.E.I. MARIA INES INACIO DE JESUS	19/03/2013 A 19/03/2018	22/04/2020 A 22/05/2020
62.	55	SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS	PROFESSOR	APAE	03/02/2010 A 03/02/2015	22/04/2020 A 22/05/2020
63.	386	SORAIA BRASIL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	E.M. ANFILÓFIO DE SOUZA CAMPOS	29/04/2009 A 29/04/2014	22/04/2020 A 22/05/2020

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/04/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 18 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE PARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19

Sumário

1. Apresentação
2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento
3. Objetivos
 - 3.1 Objetivo Específico
4. Meta
 5. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos
 5. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda
 6. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda
 - 6.1 Benefícios Eventuais
 - 6.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único
 - 6.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC
 - 6.4 Renda Básica
 7. Política de Comunicação da Assistência Social
 8. Importância da Vigilância e principais ações no município
 9. Importância da Política de Educação Permanente
 10. Gestão do Trabalho
 11. Considerando a oferta
 - 11.1. Unidades de Acolhimento Institucional
 - 11.2. Comunidades Tradicionais
 12. Orçamento e Financiamento
 13. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise.
 14. Vigência do Plano

1. Apresentação

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o apoio da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM, discutido no Comitê de Crise do município e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social pela Resolução 003/2020.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de Mato Grosso e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de para emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações de sempre, referente aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

Atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da epidemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no estado e município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de Mato Grosso por meio do Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território mato-grossense.

Por fim, nosso município tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

2. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento

Foi instituído um Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus com finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal com reuniões regulares e sistemáticas, visando o combate à disseminação do COVID-19 no município de Marcelândia através de discursões democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê é composto dos seguintes representantes:

ü Prefeito Municipal- Sr. Arnóbio Vieira de Andrade; ü Secretário Municipal de Saúde- Sr. Silas Rezende; ü Assessor Jurídico do Município- Dr. Andrei Cesar Domingues; ü Secretário Municipal de Assistência Social-Sra. Marley Pereira de Andrade; ü Secretário Municipal de Administração- Sr. Marcelo Ricardo Cordeiro; ü Secretário Municipal de Educação-Sra. Sonia Martinis; ü Representante da Vigilância em Saúde Municipal- Simone Grando; ü Medico Diretor Clínico do Pronto Atendimento Municipal-Dra. Marianna Alves Araújo; ü Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia-

Sr. Edivan Vieira Lima; ã Representante da Defesa Civil- Sra. Veronisse Fabrin; ã Secretário Chefe de Gabinete-Paulo José Maciel Nogueira.

A secretaria Municipal de Assistência Social está integrada com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio da Gestora Municipal de Assistência Social, assim sendo as informações poderão ser tratar no âmbito da Assistência Social, mantendo esse plano sempre atualizado as normas do município, estado e união.

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

ã Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais; ã Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social e seus informes posteriores; ã Articular junto a Secretaria de Saúde para **capacitação** dos profissionais e **disponibilização dos EPIs**, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social também recebam a **vacina da gripe**, tal qual os profissionais de saúde; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais; ã Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde; ã Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos; ã Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social; ã Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

3. Objetivo geral

Fomentar a capacidade de resposta do Município no enfrentamento de ações que comprometam o fluxo habitual da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, como, por exemplo, coronavírus, visando a reduzir a incidência e a interrupção da transmissão local do vírus, assim como evitar a desproteção dos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

3.1 Objetivos específicos:

Integrar Comitê de Crise no âmbito do Município; Articular e integrar as três esferas de gestão da Política de Assistência Social; Articular e integrar o controle à participação social nas ações previstas no Plano de Contingência; Garantir a cobertura de serviços, programas e projetos socioassistenciais; Garantir as ações integradas com as demais políticas públicas por meio da vigilância socioassistencial; Remanejar profissionais, capacitar equipes de referência e demais profissionais do Suas; Garantir informação à população usuária do Suas; Realizar o monitoramento das ações; Garantir a supervisão e o apoio técnico integrado da implementação do Plano, Visando à efetividade e à sustentabilidade das ações.

4. Meta

Viabilizar garantia do acesso a serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando à garantia da proteção social.

5. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as **medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS**.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local.

No Art 3º da Portaria Nº 337/2020, que orienta aos órgãos gestores da política de assistência social **adoção de uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais**, quais sejam:

I - adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS** com a **disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, **afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco**;

II - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as **orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão** nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/>, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - **flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;

IV - **intensificar as atividades de:**

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde; b) disseminação de **informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção. V - **organizar a oferta** dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades; VI - realização de **atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos**, atentando para a garantia de **sigilo privacidade do atendimento**, ainda que se **opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc**; e VII - **suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas**. §1º Compreende-se como **grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde**. §2º Quanto à **especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19**, recomenda-se **contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS**, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Desta forma, a Assistência Social no município de Marcelândia se organiza da seguinte forma:

ã CRAS— estará aberto à população de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 as 11:00, para atendimento emergencial e por agenda e das 13:00 as 17:00 em trabalho interno; ã Serão afastados os profissionais do grupo de risco (se estiverem doentes) ou colocados em teletrabalho - ver decreto municipal; ã O restante dos profissionais considerados aptos, se necessário será organizado revezamento das equipes por turnos; se ficar grande q de profissionais em espaços pequenos, o risco de contaminação aumenta, sendo necessário revezamento e período em teletrabalho; ã Será disponibilizado equipamentos de segurança EPIs aos profissionais

devendo ser usado conforme orientação da Secretaria de Saúde; ü Disponibilização de telefone central, divulgação de contato, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos; ü Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas. ü Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, pensar ex.: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, vigilância, entre outros. ü Evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; ü Organizar grupos de WhatsApp por grupo de serviços socioassistenciais para manter os usuários do Suas informados; ü Que cada funcionário, facilitador de oficina, possa segundo o Plano de Ação da assistência social gravar informativos e/ou vídeos sobre suas oficinas, a fim de manter a população ativa; ü Compartilhar leituras abordando medidas protetivas à COVID-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp; ü Divulgar cursos gratuitos na modalidade EAD para que a população tenha acesso; ü Listar e divulgar filmes, considerado ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para download; ü Distribuir gratuitamente máscaras para os usuários do SUAS;

6. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda

Considerando que a questão social tende agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

6.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

O benefício eventual deve ser oferecido nas seguintes situações: - **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.

- **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; e atender as despesas de uma funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Por ser ano eleitoral teríamos diversas vedações, porém devido ao momento que vivemos, com comprovada decretação de estado de emergência, que exige providências de nossas autoridades diferenciadas e adequadas a pandemia. Desta forma, o município fica autorizado legalmente, desde que não tenha fins eleitorais e sim técnicos, a realizar compras por dispensa de licitação mediante justificativa, bem como ampliar a oferta

para além da média dos últimos anos e ainda criar novos programas e provisões para atender as necessidades específicas deste período.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município reorganizou a oferta dos benefícios da seguinte forma:

Considerar a Portaria 58/2020, que aprova Nota Técnica 20/2020 para orientar gestores e técnicos municipais acerca da regulamentação, da gestão e da oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas); O benefício eventual deve ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório. A oferta de bens de consumo (alimentos) deve estar em conformidade com as demandas dos requerentes e a realidade local. Lembrando que a oferta dos benefícios deve estar alinhada aos serviços socioassistenciais; Organizar a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves; Garantir que o setor do bolsa família atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes; Eleger um profissional para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais, cadastro único, programas de transferência de renda – benefício de prestação continuada (BPC) e programa bolsa família (PBF); Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população.

Será desburocratizado, garantindo agilidade no acesso e prontidão na oferta, desta forma, orientamos a utilização das listas de beneficiários e cadastrados no Cadastro Único, porém, cada profissional e equipe têm autonomia, podendo utilizar os instrumentos e técnicas que entender necessário.

Serão priorizados para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:

- Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico
- Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade – organizar em parceria com a Secretaria de Educação;

Os profissionais de nível superior das equipes de referência do CRAS, são responsáveis pela operacionalização, observar o disposto na Lei Municipal.

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

6.2 Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de **Cadastro Único** funcionará mediante agendamento e priorizará as situações urgentes.

A Gestão Municipal da Assistência Social e/ou Gestor do Bolsa ou ainda técnico responsável pelo Programa Bolsa Família, devem verificar quantas são as famílias para receber o recurso e que possam junto com as lotéricas organizar o fluxo de saque, para que as famílias sejam informadas, evitando aglomeração de pessoas.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa...

6.3 Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC**, fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC beneficiários para aqueles que não realizaram a inscrição no Cadastro Único, conforme estabelecido na Portaria MC nº 631/2019 e Instrução Operacional Conjunta SNAS/SAGI nº 1/2019, de 27 de maio de 2019. Essa medida visa a preservar pessoas idosas e com deficiência, diante o avanço do Coronavírus.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa...

6.4 Renda Básica

O Senado aprovou, no dia 30 de março de 2020, o projeto de Lei que concede R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais aos trabalhadores informais e intermitentes durante a pandemia do coronavírus.

Pela Lei 13.982/2020, a ajuda popularmente chamada de “coronavoucher” é destinada a cidadãos maiores de idade sem emprego formal, mas que estão na condição de trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI) ou contribuintes da Previdência Social. Também é necessário ter renda familiar mensal inferior a meio salário mínimo per capita ou três salários mínimos no total e não ser beneficiário de outros programas sociais ou do seguro-desemprego.

Para cada família beneficiada, a concessão do auxílio ficará limitada a dois membros, de modo que cada grupo familiar poderá receber até R\$ 1.200. Os beneficiários do Bolsa Família não ficam excluídos da possibilidade de receber o auxílio. Fonte: Agência Senado

7. Política de Comunicação da Assistência Social

Deve ser organizada a Política de Comunicação, sabemos que a população precisa ser informada sobre Corona Vírus – Covid 19, que em geral está sendo realizada pela Secretaria de Saúde dos Municípios, mas a Assistência Social pode contribuir muito, além disso, precisamos orientar a população sobre a forma de acesso aos serviços e ações da Assistência Social.

8. Importância da Vigilância e principais ações no município

O setor de Vigilância Social, também chamada de Vigilância Socioassistencial, nos municípios em que está instituído deverá auxiliar na produção de informação territorializada, no acompanhamento da situação do município, mantendo as equipes informadas e acima de tudo auxilie na identificação de possíveis situações que permitiram a proliferação do vírus com maior facilidade;

9. Importância da Política de Educação Permanente

ü Pode providenciar as formações para os trabalhadores sobre o COVID – 19, em formato via web, com apoio da Secretaria de Saúde; ü Poderão ser realizadas transmissões ao vivo (lives) para que os profissionais tirem

suas dúvidas; ü Indicar cursos disponíveis que podem ser realizados pelos profissionais; ü Pensar e realizar junto com o setor de Comunicação a orientação à comunidade sobre o COVID – 19; **10. Gestão do Trabalho** A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, mesa de negociação, planos de cargos, carreira e salários – PCCS, observatórios de práticas profissionais, concursos públicos. Neste momento, torna-se ainda mais importante à atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas dos profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho. Ações que serão realizadas: ü Revisar planejamento orçamentário do município de modo a utilizar o cofinanciamento federal para manutenção dos serviços socioassistenciais, deixando os recursos próprios livre para investir em Benefício Eventual; ü Gestão e controle social devem registrar em instrumento (ata de reunião) a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais; ü Disponibilizar materiais de higiene e equipamentos de proteção individual (EPI) para profissionais do Suas, conforme portaria MC 337/2020 ü Divulgar junto a população a reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais (utilizar redes sociais para divulgação); ü Utilizar as redes sociais das instituições para manter os usuários informados sobre as tomadas de decisões do poder público local; ü Disponibilizar os telefone e e-mails da Secretaria de Ação Social, do CRAS, Cadastro único, programa Bolsa Família para que os usuários estejam informados; ü Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), sobre alterações na oferta dos serviços socioassistenciais para que o cofinanciamento não seja alterado.

11. Considerando a oferta dos:

Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (Paif) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Especial atenção aos idosos, à população em situação de rua e comunidades tradicionais: Suspender temporariamente eventos, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas; Fazer uso do Índice de Gestão do Suas (IGD-SUAS) na organização e no desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem desassistência; Evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; Recomenda-se suspender visitas domiciliares. Caso elas sejam necessárias, os profissionais devem seguir as orientações de cuidados estabelecidos pelos órgãos de saúde; Ficam suspensas as atividades coletivas e os grupos de convivência realizada pelo serviço, até novas orientações dos órgãos competentes; Realizar triagem a partir dos prontuários – físicos, digital, RMA, PAF, quais são as famílias em situação de insegurança alimentar ou que estejam em situação de violência, para atendimento; Organizar grupos de WhatsApp por grupo de serviço socioassistencial para manter os usuários do Suas informados; Que cada oficinairo, facilitador de oficina e/ou educador físico, possa segundo o Plano de Ação de Assistência Social gravar informativos e/ou vídeos sobre suas oficinas, a fim de manter a população ativa; Compartilhar leituras abordando medidas de prevenção à Covid-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp; Divulgar cursos gratuitos na modalidade EAD para que a população tenha acesso; Listar e divulgar filmes, considerando ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para *download* **11.1. Unidades de Acolhimento Institucional:** Seguir as orientações dos órgãos sanitários sobre higienização; Adiar todas as atividades comunitárias; Suspender as visitas à unidade de pessoas estranhas ao serviço (estudantes, voluntários, pesquisadores, colaboradores eventuais, entre outros); Manter os familiares informados sobre o processo de acolhimentos dos usuários; **11.2. Comunidades Tradicionais:** Observar orientações da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPPIR), da Fundação Nacional do Índio (Funai) e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), do Ministério

da Cidadania (MC), do Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH); Identificar pessoas com 60 anos ou mais para garantir os cuidados necessários, como participação na Campanha Nacional de Vacinação contra Gripe, em consonância com horários estabelecidos pelas equipes de saúde; Garantir segurança alimentar e higienização, seguindo o processo de coleta e distribuições de doações; Para alcançar este público, é preciso desenvolver estratégias de comunicação, tais como, redes sociais, WhatsApp, sempre considerando uma linguagem acessível e respeitosa; Encaminhar ofício ao DSEI Xingu suspendendo temporariamente o Recadastramento; Disponibilizar os telefone e e-mails do CRAS, Cadastro único, programa Bolsa Família para que os usuários estejam informados

12. Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na segurança social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

ü Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020; ü Remanejar o orçamento conforme a necessidade; ü Levantar dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia; ü Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social; ü Captar de recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo; ü Participar nas lutas dos movimentos para fortalecimento e ampliação do financiamento da Assistência Social; ü O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização ü Os recursos do IGD/PBF podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único que os gestores locais julgarem necessárias. O Ministério da Cidadania recomenda aos gestores municipais e coordenadores estaduais que, em comum acordo com os gestores dos Fundos de Assistência Social, pactuem com os Conselhos de Assistência Social a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. ü Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise: o adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento; o adequar a estrutura de atendimento às famílias; o instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF; o adquirir veículos e meios de manutenção; o fazer contratação temporária de cadastradores e entrevistadores, em caráter de “força-tarefa”; o capacitar esse pessoal; e o elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

13. Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise

13.1.. É possível atribuir a servidores atividades distintas do seu cargo ou emprego, temporariamente, para situações de interesse ao combate da pandemia do coronavírus (Covid-19)?

Seguindo a lógica da regra constitucional do concurso para o ingresso na administração pública (artigo 37, II, da CF), o servidor, ao ingressar no quadro de pessoal de um órgão ou entidade, deve desempenhar as atribuições legais específicas para o cargo ou emprego que foi investido. Assim, via de regra, não pode o servidor exercer atribuições diversas do car-

go ou emprego para o qual foi nomeado, sem possuir a devida habilitação, sob pena de o procedimento caracterizar o desvio ilegal de função. Todavia, em situações excepcionais, como a presente pandemia do coronavírus (Covid19), em que se requer a proteção iminente da vida (bem jurídico maior a ser tutelado) e da saúde da coletividade, poder-se-ia admitir, por meio de Decreto regulamentando as situações específicas, que determinados servidores exerçam, em caráter de urgência e de modo temporário, atividades distintas do cargo ou emprego para o qual foram nomeados, desde que possuam habilitação específica para exercer o mister a que forem designados. Adverte-se que a contratação temporária de pessoal por prazo determinado é a modalidade de admissão prevista para atender situações de excepcionalidade de interesse público. Contudo, se tal medida, no caso específico e concreto, for mais onerosa financeiramente ao ente público, face à peculiaridade da situação emergencial/calamitosa, torna-se possível atribuir a servidores atividades distintas para atender às situações de interesse ao combate da pandemia, atento ao princípio da indisponibilidade do interesse público e ao da continuidade dos serviços públicos.

13.2 Como proceder à contratação temporária de pessoal para trabalhar em situações de emergência e calamidade pública?

Tanto a situação de emergência pública como o estado de calamidade pública são motivos justificadores de contratação temporária de pessoal. Consoante a regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal (CF), a contratação temporária de pessoal, para atender a excepcionalidade do interesse público, requer lei específica estabelecendo os casos de admissão. Portanto, o ente federado poderá admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, se já tiverem editado a respectiva lei local prevendo tais hipóteses como de excepcional interesse público, não sendo necessária, nesses casos, a criação de vagas e a realização de prévio processo seletivo simplificado. A lei deverá estabelecer os prazos máximos de contratação, salários, direitos e deveres, proibição ou possibilidade de prorrogação de contrato e a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função (Prejulgado 1664).

13.3. Existe alguma vedação de contratar pessoal por prazo determinado, neste ano de eleições municipais, quando a contratação se destina a atender situações de emergência e calamidade pública?

Não. A Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/1997) estabelece, em seu artigo 75, V, algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, estão as relativas à contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. Contudo, a própria norma prevê ressalvas a certas situações em que a contratação é possível, como o caso da “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo” (alínea “d” do inciso V do artigo 75). O conceito de serviço público essencial, de que trata a lei eleitoral, deve ser interpretado de maneira restritiva, exigindo que os serviços públicos a serem prestados sejam realmente inadiáveis, justamente para abarcar os casos relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública. O Tribunal Superior Eleitoral

(TSE), para conceituar a essencialidade do serviço público, para fins do artigo 75, V, “d”, utiliza, por analogia, a regra do artigo 11, parágrafo único, da Lei da Greve (Lei n. 7.783/1989), que assim preceitua: “são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Nesse sentido, a título exemplificativo, o TSE reconheceu como serviço público essencial e inadiável a ocorrência de “surto de dengue” (AC n. 4.248, de 20.5.2003, rel. Min. Fernando Neves). Desse modo, a situação emergencial que se instalou, nos entes da Federação, em razão da pandemia do “coronavírus” (Covid-19), enquadra-se no conceito de serviço público essencial, porquanto coloca em perigo iminente a sobrevivência e a saúde de todos os cidadãos.

14. Vigência do Plano

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todos o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo Corona Vírus – COVID – 19 até ser considerado o retorno da normalidade.

Secretaria de Assistência Social

(66)3536-2149

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: RESOLUÇÃO N° 003/2020**

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI N° 699/2009

RESOLUÇÃO N° 003/2020

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência da Política de Assistência Social para Atuação de Emergência em Saúde Pública da Doença Covid – 19 de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Marcelândia – MT, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação Lei 8.742/93 e Lei Municipal 669/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para Atuação de Emergência em Saúde Pública da Doença Covid - 19.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marcelândia – MT, 25 de maio de 2020.

Magda Angélica Daré Rissi

Presidente do CMAS

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: RESOLUÇÃO N° 004/2020**

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI N° 699/2009

RESOLUÇÃO N° 004/2020

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação de Combate ao Covid-19, da Secretaria Municipal de Assistência Social de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Marcelândia – MT, em reunião extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação Lei 8.742/93 e Lei Municipal 669/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação de Combate ao Covid-19, da Secretaria Municipal de Assistência Social de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marcelândia – MT, 25 de maio de 2020.

Magda Angélica Daré Rissi

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA N° 04/2020 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSUNTO: COVID-19**

ATA N° 04/2020

Ao dia 02 de Abril de 2020 às 14 horas e 20 minutos, na sala de reunião do CMS no Centro de Saúde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária; tendo como pauta: Informes da Secretaria de Saúde, Apresentação da escala dos profissionais para o atendimento do Coronavírus, Leitura e aprovação de atas anteriores, em seguida fez o uso da palavra a presidente do CMS, a senhora Wellita agradecendo a presença de todos e fizeram presente os seguintes conselheiros, Wellita Braga da Silva Souza, Luciene Coelho Silva, Ângelo Altair de Oliveira, Conceição Silva Lima, Kílvia Alves Ribeiro, Maria Aparecida F. dos Santos, Geiza Monteiro p. da Silva, Fernanda Divina Soares, Eva dos Santos Lima, Fabrício de Oliveira Lima, Romeu Martinez, e segue fazendo uso da palavra a Coordenadora de atenção Básica a senhora Kílvia apresentando o plano de contingência municipal para infecção humana pelo o novo Coronavírus Covid-19, o plano segue todas as orientações do Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde, e Ministério Público, e tem a equipe Técnica responsável, a Unidade de referência para o atendimento e as Unidade PSF 01, e segue fazendo uso da palavra o técnico responsável da Vigilância Sanitária Fabrício informando o decreto municipal, e as ações de orientação e prevenção que a vigilância trabalha com comércio e a população em geral, para não ter aglomeração de pessoas, em seguida fez uso da palavra o Secretário de Saúde Romeu Martinez, informando sobre os recursos de emenda parlamentar da deputada federal Rosa Neide no valor de R\$ 400.000 reais, e do deputado federal Neri Geller no valor de R\$ 200.000, esse dinheiro e para ser usado na atenção básica, e o recurso que recebemos para trabalhar com a prevenção do Covid-19 foi o valor de R\$ 24.694, reais, e entregou a cópia do extrato dos valores para os conselheiros presentes, em seguida fez uso da palavra a Secretaria executiva do CMS Luciene fazendo a leitura das atas anteriores que após ser lidas todos Conselheiros presentes aprovaram por Unanimidade, e não havendo nada mais a relatar eu Luciene Coelho Silva encerro a presente ata que vai assinada por mim e todos os presente Porto Alegre do Norte/MT 02 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

COVID-19: DECRETO N° 1900/2020

DECRETO N° 1900/2020

“DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município e,

CONSIDERANDO a Lei n°. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO a recente decisão do STF sobre a necessidade de que o art. 3º da Lei 13.979/2020 também seja interpretado de acordo com a Constituição Federal, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes, havendo competência concorrente para legislar sobre saúde pública.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n°. 10.282/2020 que define como serviços públicos e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

CONSIDERANDO que na ADI n° 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 462/2020, o qual atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) em todo território de mato grosso.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas severas devem ser tomadas de acordo com a necessidade do Município.

DECRETA:

Art.: 1º. Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER a partir do dia **23 de maio de 2020 a 30 de maio de 2020 das 22:00 horas até as 05:00 horas** do dia seguinte, para recolhimento domiciliar em todo território Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, exceto quando necessário para acesso ao serviços essenciais ou sua prestação, comprovando a necessidade ou urgência.

Art.: 2º. A locomoção no horário em que vigora o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art.: 3º. Em razão do toque de recolher, fica PROIBIDA a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas Municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art.: 4º Fica determinado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art.: 1º deste decreto, a vigilância sanitária do município juntamente com a polícia militar os poderes de fiscalização e atuação.

Art. 5º. Esse decreto não revoga o Decreto nº 1889/2020, o qual permanece em vigor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº 00042/2020**

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00042/2020

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 4.614,38 (Quatro Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Trinta e Oito Centavos) para Reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

DECRETA

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00659/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.122.0030.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 4.614,38

Sub-Total: 4.614,38

Total Parcial Suplementado: 4.614,38

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o Parágrafo 1º Inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 4.614,38

Sub-Total: 4.614,38

Total Parcial Reduzido: 4.614,38

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, 27, Abril de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

**FINANÇAS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00038/2020**

DECRETO ESPECIAL Nº 00038/2020

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais) para inclusão de Fontes e dotações não consignadas no Orçamento vigente:

DECRETA

atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00676/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.122.0030.2084.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 6.000,00

06.002.10.122.0030.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 600,00

Sub-Total: 6.600,00

Total Parcial

Suplementado: 6.600,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Parágrafo 1º Inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO,

17, Abril de 2020

EGON HOEPERS

Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 049/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 049/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020

“ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 44, DE 25 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03/2020;

CONSIDERANDO o possível caso de COVID-19 em nosso Município, confirmado por teste rápido. E, embora ainda não haja nenhum caso oficial confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera parcialmente as disposições do Decreto nº 44/2020, em especial o Art. 5º, cuja redação passará a vigorar com as seguintes redações, permanecendo as demais disposições deste Decreto inalteradas.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, padarias, feiras de pequenos produtores em ambiente aberto e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que atendendo as regras do Anexo I, no que couber, ficam orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 4º.

§1º – Será restringido das 05h às 23h o horário de funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, quando o horário de funcionamento previsto no alvará de funcionamento ultrapassar o período estipulado neste parágrafo.

§2º - Após o horário máximo estipulado no §1º, fica permitido tão somente o funcionamento de delivery.

Art. 2º Fica prorrogado para o dia 30/06/2020, os prazos então previstos para 31/05/2020, constantes no Decreto nº 44/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE AVANÇADO A VIDA, UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESEMPENHADOS PELA EQUIPE MUNICIPAL DE SAÚDE EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.830.704/0001-45**

Valor Global: **R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**

Data: 25 de maio de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: PORTARIA N.º 178/2020 VILA RICA- MT, 21 DE MAIO DE 2020.

Vila Rica- MT, 21 de Maio de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, descrição em documentação protocolado;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a servidora faz parte do grupo de risco, conforme disposto na Nota Orientativa nº 06 da Coordenadoria de Atenção às Doenças Crônicas – COAC

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JOCIMAR APARECIDA NUNES FREITAS**, mat 655 lotada no cargo de Professora na secretaria de Educação, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA N.º 182/2020 VILA RICA- MT, 22 DE MAIO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, descrição em documentação protocolado;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a servidora faz parte do grupo de risco, conforme disposto na Nota Orientativa nº 06 da Coordenadoria de Atenção às Doenças Crônicas – COAC

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IVETE BONAVIGO**, mat 102 lotada no cargo de Controladora Interna no Gabinete do Prefeito, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA N.º 181/2020 VILA RICA- MT, 22 DE MAIO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, pois se encontra gestante;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a conten-

ção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a servidora faz parte do grupo de risco, conforme disposto na Nota Orientativa nº 06 da Coordenadoria de Atenção às Doenças Crônicas – COAC

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **GIRLENE DOS SANTOS CRUZ**, mat 367 lotada no cargo de Professora na secretaria de Educação, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA N.º 180/2020 VILA RICA- MT, 22 DE MAIO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, pois se encontra gestante;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a servidora faz parte do grupo de risco, conforme disposto na Nota Orientativa nº 06 da Coordenadoria de Atenção às Doenças Crônicas – COAC

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUZIENE ALVES RODRIGUES OLIVEIRA**, mat 3900 lotada no cargo de Professora na secretaria de Educação, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal
Abmael Borges da Silveira
Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA N.º 179/2020 VILA RICA- MT, 21 DE MAIO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 52, da Lei Orgânica Municipal diz que, cabe ao prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença, caracteriza como pandemia o COVID-19;

CONSIDERANDO que a servidora pertence ao grupo de pessoas suscetíveis a ter quadros mais graves da COVID-19, pois se encontra gestante;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO a servidora faz parte do grupo de risco, conforme disposto na Nota Orientativa nº 06 da Coordenadoria de Atenção às Doenças Crônicas – COAC

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SILMARA DOURADA ARAUJO DE JESUS**, mat 179 lotada no cargo de Professora na secretaria de Educação, cumprir sua jornada laboral normal em regime de tele trabalho no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

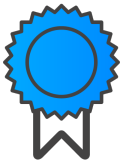
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon May 25 23:01:35 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)